



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**LEI N° 824/2025**

**De 01.07.2025**

**“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE ÁREA LOCALIZADA NA LOCALIZADA NA ESTRADA MUNICIPAL ANG 435, BAIRRO DOS LIBÂNEOS, PARA A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SABESP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**NICOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante cessão de uso, área pública municipal localizada na Estrada Municipal ANG 435, Bairro dos Libâneos, objeto da matrícula nº 17.426 do CRI de Angatuba, Inscrição Municipal nº 13.01.001.1200.001-10233.01, com área total de 225,00 metros quadrados para a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP - CNPJ Nº 43.776.517/0001-80, conforme disposto no artigo 81-A da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, alterado pela Lei nº 14.435, de 4 de agosto de 2022, conforme abaixo descrita e caracterizada:

*“Um terreno, sem benfeitorias, situado no Bairro dos Libâneos, neste distrito, município e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas (Longitude: -48°25'58.223”, Latitude -23°28'05.110”); segue confrontando com Simone Maria Gomes Lazaretti, Matrícula nº 15.039, com os seguintes azimutes e distâncias: 230°21' e 15,00 m até o vértice 2, (Longitude: -48°25'58.630”, Latitude -23°28'05.421”); segue confrontando com Francisco Camargo Pedroso e Celina Agápto Pedroso, Matrícula nº 4.128 (Área remanescente), com os seguintes azimutes e distâncias: 320°29' e 14,99 m até o vértice 3, (Longitude: -48°25'58.966”, Latitude -23°28'05.045”); 50°27' e 14,98 m até vértice 4, (Longitude: -48°25'58.559”, Latitude -23°28'04.735”); 140°25' e 14,97 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 225,00 metros quadrados”*



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**Art. 2º.** A presente Cessão de Uso é outorgada a título gratuito e por prazo indeterminado ou enquanto perdurar a concessão para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário neste Município.

**Art. 3º.** A cessão de que trata o art. 1º destina-se exclusivamente à implantação e operação de instalações necessárias à prestação de serviços de abastecimento de água, em especial a construção de uma caixa d'água, destinado ao abastecimento do bairro dos Libâneos.

**Parágrafo Único.** A não utilização da área para os fins de que trata o "caput" deste artigo, importará na revogação imediata da presente Cessão de Uso.

**Art.4º.** A cessão de que trata esta Lei é realizada com encargos a cessionária, ficando expressamente vedado o uso da área para finalidades distintas daquelas especificadas neste diploma legal, sem prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** À Cessionária é vedado a cessão ou transferência a terceiros dos direitos decorrentes da presente Cessão de Uso, ainda que parcialmente, sob pena de sua revogação imediata.

**Art.6º.** A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) ficará responsável por todas as despesas relativas à construção, cercamento da área, manutenção e operação da caixa d'água, bem como por eventuais impactos ambientais decorrentes de suas atividades na área cedida.

**Art.7º.** Ocorrendo a revogação da presente Cessão de Uso a área cedida retornará ao Município, sem gerar direitos à Cessionária e tampouco ônus de qualquer espécie ao ente público Cedente, inclusive, indenização, ficando ressalvado à Cessionária o direito de retirar as instalações e bens móveis, com recuperação da área cedida.

**Art. 8º.** Esta cessão será formalizada mediante contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Angatuba e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), no qual deverão constar as obrigações e responsabilidades das partes, bem como as penalidades pelo eventual descumprimento das cláusulas contratuais

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 01 de julho de 2025.

  
**NICOLAS BASILE ROCHEL**

**Prefeito Municipal**



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE ÁREA**

**PARTES:**

**MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.234/0001-91, com sede na Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, em Angatuba, São Paulo, CEP 18.240-000, representado pelo Prefeito Municipal, neste ato representada pelo Prefeito **NICOLAS BASILE ROCHEL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 48.249.486-4 – SSP/SP, Título de Eleitor nº 3830 5773 0167 e inscrito no CPF/MF sob nº 423.369.018-62, residente e domiciliado na Rua Giacomo Fasanella, nº 340, Jardim Domingos Orsi, em Angatuba, São Paulo, CEP 18.240-000, doravante denominado **CEDENTE**;

**E**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, empresa pública, com sede na Rua Costa Carvalho, 300, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. [Nome do Diretor-Presidente], doravante denominada **CESSIONÁRIA**;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CESSÃO**

O presente contrato tem por objeto a cessão da área localizada na Estrada Municipal ANG 435, Bairro dos Libâneos, objeto da matrícula nº 17.426 do CRI de Angatuba, com área total de 225,00 metros quadrados para a CESSIONÁRIA, com a finalidade específica de implantação e operação de instalações necessárias à prestação de serviços de abastecimento de água, em especial a construção de uma caixa d'água, destinado ao abastecimento do bairro dos Libâneos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL**

A presente cessão é realizada em conformidade com o disposto no artigo 81-A da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, alterado pela Lei nº 14.435, de 04 de agosto de 2022, e demais disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CESSIONÁRIA**

A CESSIONÁRIA compromete-se a utilizar a área exclusivamente para os fins mencionados na Cláusula Primeira, sendo expressamente vedado o uso da área para qualquer outra finalidade sem prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

A CESSIONÁRIA fica responsável por todas as despesas relativas à construção, cercamento da área, manutenção e operação da caixa d'água, bem como por eventuais impactos ambientais decorrentes de suas atividades na área cedida.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DA CESSÃO**

Este contrato inicia-se na data de sua assinatura, com a vigência até o encerramento do contrato de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado entre a CEDENTE E CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO E RESCISÃO**

A cessão poderá ser revogada a qualquer momento pelo CEDENTE, caso se verifique o descumprimento dos encargos pela CESSIONÁRIA, ou se o uso da área cedida não estiver em conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira deste contrato.

É vedado o uso da área para finalidades distintas daquelas especificadas na lei, sem prévia autorização do Poder Executivo Municipal, bem como é vedado a cessão ou transferência a terceiros dos direitos decorrentes da presente Cessão de Uso, ainda que parcialmente, sob pena de sua revogação imediata

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Qualquer alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido se formalizado por escrito e assinado por ambas as partes.

As partes elegem o foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em [número] vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Angatuba (SP), .... de ..... de 2025.

**NICOLAS BASILE ROCHEL**

Prefeito Municipal

CEDENTE

**[Nome do Diretor-Presidente]**

Diretor-Presidente da SABESP

CESSIONÁRIA